

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

1. PREÂMBULO

1.10 **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ nº 13.891.510/0001-48, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2025, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CREDCENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ROTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através do Diário Oficial do Município (<http://www.joaoourado.ba.gov.br/diario>), Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (www.pncp.gov.br), por solicitação via e-mail: licitacaojdcredenciamento@gmail.com; ou no setor de licitações sito à Rua Drº Mario Dourado, nº 06- Centro- João Dourado/Bahia- CEP: 44920-000.

1.3 O prazo para encaminhamento da documentação necessária será de 18 de fevereiro de 2025 á 20 de fevereiro de 2025.

1.4 A sessão pública para análise da documentação dos participantes credenciados será feita no dia 21 de fevereiro de 2025.

1.5 O critério de julgamento vai ser **CREDCENCIAMENTO POR LOTE**, e a forma de **FORNECIMENTO PARCELADO**, de acordo com as necessidades da secretaria demandante.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação **CREDCENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ROTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA**, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Dourado/BA, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública.

4.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está devera, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3 As impugnações com caráter prolatório serão arquivadas sumariamente.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivos, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

4.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



comunicação não terá efeito de impugnação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

5.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de João Dourado/BA;

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Estado da Bahia;

5.2.5 Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7 Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3 Não Será admitida a participação de empresas consorciadas.

5.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.5 A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Requisitos básicos:

6.1.2 Comprovante de inscrição do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

761.3 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda



Estadual e Fazenda Municipal;

6.1.4 Comprovante de regularidade para com o FGTS;

6.1.5 Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho;

6.1.6 Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88.

6.1.7 Requerimento para Credenciamento, conforme Anexo II

6.1.8 Declaração de aceitação de preço, conforme Anexo IV

6.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

6.3 O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via INTERNET, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

6.4 O envelope com a documentação deverá ser entregue com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6.5 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n.º 01 os documentos específicos para a participação deste Chamamento Público, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.1. Habilitação jurídica

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou acompanhada da original;

b) Cópia do comprovante de residência

6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação), quanto perante o Estado da Bahia, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

6.2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.2.7. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e concordância com as condições do Credenciamento;

6.2.8. Declaração atestando não possuir em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.2.9. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação do Município de João Dourado/BA.

6.2.10. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências desta concorrência e da legislação aplicável.

6.2.11. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

6.4 Qualificação Técnica:

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) comprovando a posse do veículo ou impresso da internet em plena validade ou ainda o comprovante do pagamento do licenciamento atual.
 - b) Habilitação do motorista categoria D ou superior, ser maior que 21 anos;
 - c) Apresentar vistoria de órgão credenciados, como condição de contratação;
 - d) Declaração de que os veículo (s) colocados a disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e regulamentos de trânsito atuais e que venham ser exigidas pelos órgãos
 - e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal;
- 6.5 Será inabilitado o proponente que deixar de cumprir os requisitos deste edital;
- 6.6 Os licitantes deverão ser credenciados por lote, nos moldes do estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.7 Considerar-se-á Credenciado aqueles que cumprirem as exigências consoantes neste Edital;

7. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

7.1A ordem de contratação para fornecimento dos itens deste edital será definida por meio de sorteio, em sessão pública, na data e horário estabelecidos pela Administração Pública, devendo ser realizada publicação de aviso nos meios oficiais, conforme estabelecido no Decreto nº 585 de 10 de novembro de 2025, com prazo mínimo de 03 (três) dias;

7.2É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

- a) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
 - a) para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - b) comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
 - c) o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
 - d) as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico;

7.3 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

7.3 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

7.4 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

7.5 Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) homologar o procedimento para o credenciamento.

8.6 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênera, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto nº 585 de 10 de novembro de 2025.



8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação;

8.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail licitacaojdc Credenciamento@gmail.com, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

8.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos meios oficiais;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE:

2028 - Gestão de ensino fundamental

2019 - Desen. E manut. Das ações do Programa de transporte escolar

2021 - Gestão de ensino infantil

2016 - Desenv.e manut. das ações e serviços do fundo municipal de educação

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSO

1-500-1001 - Rec. Não Vinculado de Impostos a despesa com MDE

1-540 - Transf. FUNDEB - Impostos e Transferências

1-553 - Transf. Recursos do FNDE Referentes ao - PNATE

1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

1-571-0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 São obrigações do credenciado:

10.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

10.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente,

Página 5 de 24

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

11.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

11.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

11.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

11.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

12. DO PRAZO

12.1 Este credenciamento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital de chamamento público.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

13.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

13.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a legislação regulamentadora vigente.

Compõe este Edital os seguintes anexos:

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA

**JOÃO 40 ANOS
DOURADO**

Feliz é Viver Aqui!

Termo de Referência – Anexo I;
Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
Declaração ME/EPP – Anexo III;
Declaração de Aceitação de Preço – Anexo IV;
Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo V.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipa



PREFEITURA

**JOÃO 40 ANOS
DOURADO**
Feliz é Viver Aqui!

Página 7 de 24

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA/ ETP: <http://www.docgedsistemas.com.br/visualizar-publicacoes?cod=3912&file=236871E01A649D59407352E2C0B27E06&type=licitacoes;>

ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025

1. DO OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS:

1.1 Constitui objeto da presente licitação **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ROTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

1.2 Os itens, lotes, valores e quantidades estimadas serão em conformidade com o descrito abaixo:

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR	
RIACHO- LOTE 01	PREÇO DIA
POVOADO DE SALINAS x POVOADO DE RIACHO - MATUTINO	R\$ 57,51
POVOADO DE SALINAS x POVOADO DE RIACHO - VESPERTINO	R\$ 57,51
POVOADO DE SALINAS x POVOADO DE RIACHO - NOTURNO	R\$ 65,50
JOÃO DOURADO x POVOADO DE RIACHO PARA - NOTURNO	R\$ 377,54
POVOADO DE ANGICAO x POVOADO DE RIACHO - MATUTINO	R\$ 277,50
POVOADO DE ANGICAO x POVOADO DE RIACHO - VESPERTINO	R\$ 125,00
POVOADO DE ANGICAO x POVOADO DE RIACHO - NOTURNO	R\$ 125,00
FAZENDA DE JOAQUIM x POVOADO DE RIACHO (VIA FAZENDA DE ORCAR) - VESPERTINO	R\$ 14,67
FAZENDA DE JOAQUIM x POVOADO DE RIACHO (VIA FAZENDA DE ORCAR) - NOTURNO	R\$ 14,67
FAZENDA TERREIRAO x POVOADO DE RIACHO (VIA BAIXA DAS CABAÇAS) - MATUTINO	R\$ 237,06
FAZENDA TERREIRAO x POVOADO DE RIACHO (VIA BAIXA DAS CABAÇAS) - NOTURNO	R\$ 237,06
POVOADO DE LUNDUS x POVOADO DE RIACHO - MATUTINO	R\$ 100,00
POVOADO DE LUNDUS x POVOADO DE RIACHO - NOTURNO	R\$ 100,00
POVOADO DE BAIXA DAS CABAÇAS x POVOADO DE RIACHO - MATUTINO	R\$ 96,58
POVOADO DE BAIXA DAS CABAÇAS x POVOADO DE RIACHO - VESPERTINO	R\$ 244,20
POVOADO DE BAIXA DAS CABAÇAS x POVOADO DE RIACHO - NOTURNO	R\$ 96,58
LUNDUS x POVOADO DE RIACHO (VIA RODAGEM) - MATUTINO	R\$ 66,60
LUNDUS x POVOADO DE RIACHO (VIA RODAGEM) - NOTURNO	R\$ 79,02

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



POVOADO DE ARNÓBIO x POVOADO DE RIACHO - MATUTINO	R\$ 59,20
POVOADO DE ARNÓBIO x POVOADO DE RIACHO - NOTURNO	R\$ 70,23
FAZENDA DE JAIME x POVOADO DE RIACHO (VIA LUNDUS) - NOTURNO	R\$ 114,70
JOAO DOURADO x POVOADO DE RIACHO PARA (ALUNOS PNE) - MATUTINO	R\$ 351,20
FAZENDA DE FERRAGEM VIA FAZENDA MAGNU AO POVOADO DE RIACHO E VICE E VERSA - MATUTINO	R\$ 125,80
FAZENDA DE FERRAGEM VIA FAZENDA MAGNU AO POVOADO DE RIACHO E VICE E VERSA - NOTURNO	R\$ 125,80
FAZENDA DE REGIS DOS MANGABEIRA VIA FAZENDA DE RAMON PARA O POVOADO DE RIACHO E VICE E VERSA - MATUTINO	R\$ 85,10
FAZENDA DE REGIS DOS MANGABEIRA VIA FAZENDA DE RAMON PARA O POVOADO DE RIACHO E VICE E VERSA - NOTURNO	R\$ 85,10
FAZENDA DE SEU ANTONIO (NOS VERMELHOS) A RIACHO E VICE VERSA VESPERTINO	R\$ 45,66
TOTAL	R\$ 3.434,79
CONQUISTA- LOTE 02	
POVOADO DE LAGOA NOVA x POVOADO DE CONQUISTA - MATUTINO	R\$ 66,00
POVOADO DE LAGOA NOVA x POVOADO DE CONQUISTA - VESPERTINO	R\$ 66,00
POVOADO DE CORRIDA DÁGUA x POVOADO DE CONQUISTA - MATUTINO	R\$ 22,20
POVOADO DE CORRIDA DÁGUA x POVOADO DE CONQUISTA - VESPERTINO	R\$ 22,20
FAZENDA DE LIMA x POVOADO DE CONQUISTA (VIA BAIXA DA PEDRA) - MATUTINO	R\$ 81,40
FAZENDA DE LIMA x POVOADO DE CONQUISTA (VIA BAIXA DA PEDRA) - VESPERTINO	R\$ 81,40
TOTAL	R\$ 339,20
FLORESTA- LOTE 03	
POVOADO DE ALÍVIO x POVOADO DE FLORESTA (VIA POVOADO DOS BELOS) - MATUTINO	R\$ 79,02
POVOADO DE ALÍVIO x POVOADO DE FLORESTA (VIA POVOADO DOS BELOS) - VESPERTINO	R\$ 90,00
POVOADO DE ALÍVIO x POVOADO DE FLORESTA (VIA POVOADO DOS BELOS) - NOTURNO	R\$ 79,02
JOÃO DOURADO x POVOADO DE FLORESTA - NOTURNO	R\$ 280,96
POVOADO DE LAGOA DO BARRO x POVOADO DE FLORESTA (FAZENDA IRMAO JOELSON) - MATUTINO	R\$ 59,70
POVOADO DE LAGOA DO BARRO x POVOADO DE FLORESTA (FAZENDA IRMAO JOELSON) - VESPERTINO	R\$ 59,70
POVOADO DE LAGOA DO BARRO x POVOADO DE FLORESTA (FAZENDA IRMAO JOELSON) - NOTURNO	R\$ 59,70
FAZENDA DE RICARDO VIA FAZENDA TAM PARA O POVOADO DE FLORESTA DE VIRSE VERSA - MATUTINO	R\$ 51,80
FAZENDA DE JOSÉ REGINALDO PESSOA PARA FLORESTA E VICE E VERSA	R\$ 33,10
TOTAL	R\$ 793,00
LUNDUS- LOTE 04	
FAZENDA TERREIRÃO x POVOADO DE LUNDUS (VIA BAIXA DAS CABAÇAS) - MATUTINO	R\$ 237,06
RODAGEM DE MOZAR x LUNDUS (VIA RODAGEM DOS FLORIANOS) - MATUTINO	R\$ 40,39

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



RODAGEM DE MOZAR x LUNDUS (VIA RODAGEM DOS FLORIANOS) - VESPERTINO	R\$ 40,39
FAZENDA FERRAZ x POVOADO DE LUNDUS (VIA BAIXA DAS CABAÇAS) - MATUTINO	R\$ 74,63
FAZENDA FERRAZ x POVOADO DE LUNDUS (VIA BAIXA DAS CABAÇAS) - VESPERTINO	R\$ 74,63
FAZENDA DE JAIME x POVOADO DE LUNDUS (VIA FAZENDA DE SANDRO) - MATUTINO	R\$ 34,78
JOÃO DOURADO x POVOADO DE LUNDUS - NOTURNO	R\$ 266,40
FAZENDA DE ADALTO x POVOADO DE LUNDUS (VIA FAZENDA DE ADAILTON) - MATUTINO	R\$ 87,80
POVOADO DE BAIXA DAS CABAÇAS x POVOADO DE LUNDUS (VIA LUNDUS DE CIMA) - MATUTINO	R\$ 79,02
POVOADO DE BAIXA DAS CABAÇAS x POVOADO DE LUNDUS (VIA LUNDUS DE CIMA) - VESPERTINO	R\$ 79,20
FAZENDA DE CHIQUINHO PASSANDO PELOS GREGORIOS PARA O POVOADO DE LUNDUS - MATUTINO	R\$ 44,40
BAIXA DAS CABAÇAS PARA O POVOADO DOS LUNDUS E VICE VERSA	R\$ 44,26
LUNDUS DE CIMA PARA LUNDUS E VICE E VERSA	R\$ 14,36
RODAGEM DE MOZÁ PASSANDO PELA RODAGEM DOS FLORIANOS PARA LUNDUS E VICE E VERSA	R\$ 36,69
TOTAL	R\$ 1.154,01
MATA DO MILHO- LOTE 05	
POVOADO DE LAGOA DO MEIO x POVOADO DE MATA DO MILHO - MATUTINO	R\$ 35,00
POVOADO DE LAGOA DO MEIO x POVOADO DE MATA DO MILHO - VESPERTINO	R\$ 30,73
POVOADO DE LAGOA DO MEIO x POVOADO DE MATA DO MILHO - NOTURNO	R\$ 30,73
ASSENTAMENTO SERRA AZUL x POVOADO DE MATA DO MILHO - MATUTINO	R\$ 33,30
ASSENTAMENTO SERRA AZUL x POVOADO DE MATA DO MILHO - VESPERTINO	R\$ 33,30
ASSENTAMENTO SERRA AZUL x POVOADO DE MATA DO MILHO - NOTURNO	R\$ 39,51
JOAO DOURADO x POVOADO DE MATA DO MILHO (ALUNOS DO PNE) - MATUTINO	R\$ 310,80
FAZENDA AGUADA NOVA x POVOADO DE MATA DO MILHO - MATUTINO	R\$ 18,50
FAZENDA AGUADA NOVA x POVOADO DE MATA DO MILHO - VESPERTINO	R\$ 21,95
FAZENDA AGUADA NOVA x POVOADO DE MATA DO MILHO - NOTURNO	R\$ 18,50
JOÃO DOURADO x POVOADO DE MATA DO MILHO - NOTURNO	R\$ 310,80
TOTAL	R\$ 883,12
MACEDONIA- LOTE 06	
JOÃO DOURADO x POVOADO DE MACEDÔNIA (PROFESSORES) - MATUTINO	R\$ 103,60
JOÃO DOURADO x POVOADO DE MACEDÔNIA (PROFESSORES) - VESPERTINO	R\$ 122,92
JOÃO DOURADO x POVOADO DE MACEDÔNIA - MATUTINO	R\$ 140,00
JOÃO DOURADO x POVOADO DE MACEDÔNIA - NOTURNO	R\$ 122,92
FAZENDA DE DEGO x POVOADO DE MACEDÔNIA - VESPERTINO	R\$ 48,84
FAZENDA DE PIRRICHIU x POVOADO DE MACEDÔNIA - MATUTINO	R\$ 25,90
CALDEIRÃOZINHO x POVOADO DE MACEDÔNIA - MATUTINO	R\$ 74,00

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



CALDEIRÃOZINHO x POVOADO DE MACEDÔNIA - VESPERTINO	R\$ 74,00
FAZENDA OLIVEIRA x POVOADO DE MACEDÔNIA - MATUTINO	R\$ 17,56
FAZENDA OLIVEIRA x POVOADO DE MACEDÔNIA - VESPERTINO	R\$ 17,56
FAZENDA DE ADALTO x POVOADO DE MACEDÔNIA (VIA FAZENDA DE ZÉ BAIXINHO) - MATUTINO	R\$ 68,57
FAZENDA DE ADALTO x POVOADO DE MACEDÔNIA (VIA FAZENDA DE ZÉ BAIXINHO) - VESPERTINO	R\$ 70,24
FAZENDA DE TONHA x POVOADO DE MACEDÔNIA (VIA NORTE DE EDGAR) - MATUTINO	R\$ 114,14
FAZENDA DE TONHA x POVOADO DE MACEDÔNIA (VIA NORTE DE EDGAR) - VESPERTINO	R\$ 96,20
FAZENDA DE ZÉ DUARTE x POVOADO DE MACEDÔNIA (VIA SERRINHA) - MATUTINO	R\$ 37,00
FAZENDA DE ADALTO x POVOADO DE MACEDONIA (VIA FAZENDA OLIVEIRA) - MATUTINO	R\$ 70,24
FAZENDA DE JAIME x POVOADO DE MACEDÔNIA (VIA PÉ DO MORRO) - MATUTINO	R\$ 22,20
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA (IFBA) x POVOADO DE MACEDONIA - MATUTINO	R\$ 199,80
FAZENDA DE DALVA DA PAMONHA PARA MACEDÔNIA E VICE E VERSA	R\$ 115,64
FAZENDO DE FÁBIO PARA POVOADO DA MACEDÔNIA E VICE VERSA	R\$ 107,67
TOTAL	R\$ 1.649,00
DESCOBERTA- LOTE 07	
FAZENDA DE AMAURI x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA FAZENDA DE ZÉ DUARTE) - MATUTINO	R\$ 92,19
FAZENDA DE AMAURI x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA FAZENDA DE ZÉ DUARTE) - VESPERTINO	R\$ 92,19
FAZENDA DE PÉ DO MORRO x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA FAZENDA DE FERNANDO LIMOEIRO, PARA QUEDAS E QUILEUS) - MATUTINO	R\$ 79,02
FAZENDA DE PÉ DO MORRO x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA FAZENDA DE FERNANDO LIMOEIRO, PARA QUEDAS E QUILEUS) - VESPERTINO	R\$ 90,00
FAZENDA DE DERME x POVOADO DE DESCOBERTA - MATUTINO	R\$ 30,73
FAZENDA DE DERME x POVOADO DE DESCOBERTA - VESPERTINO	R\$ 25,90
PARAQUEDAS x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA SERRINHA) - VESPERTINO	R\$ 48,29
FAZENDA PARAQUEDAS x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA SERRINHA, DESCOBERTA DOS LOIOLAS, PÉ DO MORRO E FAZENDA DE JAIME) - VESPERTINO	R\$ 67,71
FAZENDA PARAQUEDAS x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA SERRINHA, DESCOBERTA DOS LOIOLAS, PÉ DO MORRO E FAZENDA DE JAIME) - NOTURNO	R\$ 67,71
FAZENDA DE LI x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA PARAQUEDAS) - MATUTINO	R\$ 45,48
FAZENDA DE DESCOBERTA DOS LOIOLAS x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA PÉ DO MORRO, FAZENDA DE JAIME) - MATUTINO	R\$ 80,34
JOÃO DOURADO x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA SERRINHA) - MATUTINO	R\$ 195,90
JOÃO DOURADO x POVOADO DE DESCOBERTA (VIA PÉ DO MORRO, SERRINHA) - NOTURNO	R\$ 175,60
FAZENDA DOS COQUEIROS x POVOADO DE DESCOBERTA - MATUTINO	R\$ 35,12
DO SINZAL DE ZE DE DUDU VIA PARAQUEDAS PASSANDO PELA FAZENDA DE JAIME E FAZENDA DE FABIO PARA O POVOADO DE DESCOBERTA E VICE E VERSA - MATUTINO	R\$ 92,19

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



FAZENDA BAIXÃO VIA PARAQUEDAS PARA O POVOADO DE DESCOBERTA E VICE E VERSA - MATUTINO	R\$ 74,00
TOTAL	R\$ 1.292,37
GAMELEIRA- LOTE 08	
FAZENDA DE HUMBERTO x POVOADO DE GAMELEIRA - MATUTINO	R\$ 125,55
FAZENDA DE HUMBERTO x POVOADO DE GAMELEIRA - VESPERTINO	R\$ 125,55
FAZENDA DE NEGO (SARANDI) x POVOADO DE GAMELEIRA - MATUTINO	R\$ 39,96
FAZENDA DE NEGO (SARANDI) x POVOADO DE GAMELEIRA - VESPERTINO	R\$ 39,96
FAZENDA SERROTINHO x POVOADO DE GAMELEIRA (VIA FAZENDA ITO) - MATUTINO	R\$ 23,31
JOAO DOURADO x POVOADO DE GAMELEIRA (ALUNOS DO IFABA E CETEP) - MATUTINO	R\$ 57,07
JOAO DOURADO x POVOADO DE GAMELEIRA (ALUNOS DO IFABA E CETEP) - VESPERTINO	R\$ 57,07
JOAO DOURADO x POVOADO DE GAMELEIRA (ALUNOS DO IFABA E CETEP) - NOTURNO	R\$ 57,07
FAZENDA QUEBRA x POVOADO DE GAMELEIRA - MATUTINO	R\$ 18,50
POVOADO DE GAMELEIRA PARA IRECÊ (CETEP) E VICE E VERSA	R\$ 535,80
TOTAL	R\$ 1.079,84
SEDE- LOTE 09	
FAZENDA BABILONIA x JOÃO DOURADO (FAZENDAS JOÃO DANTAS - BRANCO - FEITOSA) - MATUTINO	R\$ 87,80
FAZENDA BABILONIA x JOÃO DOURADO (FAZENDAS JOÃO DANTAS - BRANCO - FEITOSA) - VESPERTINO	R\$ 87,80
FAZENDA DE JOÃO GALEGO x JOÃO DOURADO (MORRO DO PREGO - FAZENDA DE ELÍZIO) - VESPERTINO	R\$ 70,24
FAZENDA DE BIMÁ x JOÃO DOURADO (FAZENDAS DE ADALTO - ALVORADA) - MATUTINO	R\$ 61,46
FAZENDA DE RICARDO x JOÃO DOURADO (GALPAO DE FABIO - JORGE DA CEBOLA) - MATUTINO	R\$ 52,68
FAZENDA DE RICARDO x JOÃO DOURADO (GALPAO DE FABIO - JORGE DA CEBOLA) - VESPERTINO	R\$ 44,40
BAIRRO NOVO CANAL x ESCOLA IDALINA E IDA BASTOS (VIA BAIRRO SANTO AMARO) - MATUTINO	R\$ 30,00
BAIRRO NOVO CANAL x ESCOLA IDALINA E IDA BASTOS (VIA BAIRRO SANTO AMARO) - VESPERTINO	R\$ 30,00
FAZENDA DE CLEBINHO x JOAO DOURADO (VIA POVOADO DE GUANABARA) - MATUTINO	R\$ 105,36
FAZENDA DE CLEBINHO x JOAO DOURADO (VIA POVOADO DE GUANABARA) - VESPERTINO	R\$ 105,36
FAZENDA DE CLEBINHO x JOAO DOURADO (VIA POVOADO DE GUANABARA) - NOTURNO	R\$ 88,80
FAZENDA DE NETO x ESCOLAS DO CENTRO DA CIDADE (VIA FAZENDA JAIRZÃO E BAIRRO DAS ROMANAS) - MATUTINO	R\$ 50,00
FAZENDA DE NETO x ESCOLAS DO CENTRO DA CIDADE (VIA FAZENDA JAIRZÃO E BAIRRO DAS ROMANAS) - VESPERTINO	R\$ 50,00
FAZENDA DE LAIDINHA NORTE DE EDGAR x COLEGIO IDALINA (VIA MACEDÔNIA) - MATUTINO	R\$ 196,00

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



FAZENDA CEARÁ (DEPOIS DO LAGEDÃO) x JOÃO DOURADO (VIA FAZENDA DE PAULO DE ONÉLIA) - MATUTINO1	R\$ 193,16
FAZENDA DE JULIO RATO x JOAO DOURADO (VIA FAZENDA DE MAURO) - MATUTINO	R\$ 37,00
FAZENDA DE JULIO RATO x JOAO DOURADO (VIA FAZENDA DE MAURO) - VESPERTINO	R\$ 37,00
FAZENDA DE JULIO RATO x JOAO DOURADO (VIA FAZENDA DE MAURO) - NOTURNO	R\$ 37,00
FEITOSA x JOÃO DOURADO - MATUTINO	R\$ 48,00
FEITOSA x JOÃO DOURADO - VESPERTINO	R\$ 48,00
FEITOSA x JOÃO DOURADO - NOTURNO	R\$ 35,12
BAIRRO NOVO x ESCOLA KOOPING (VIA BAIRRO SANTA AMARO - CRIANÇAS 2 E 4 ANOS) - VESPERTINO	R\$ 25,00
POVOADO DE CALDERAO DE JACO x JOAO DOURADO (COM ALUNOS DO IFABA, CETEP) - MATUTINO	R\$ 61,46
POVOADO DE CALDERAO DE JACO x JOAO DOURADO (COM ALUNOS DO IFABA, CETEP) - NOTURNO	R\$ 61,46
FAZENDA DE MACILHO x JOÃO DOURADO - VESPERTINO	R\$ 36,67
FAZENDA DE ANTONIO CARLOS(GULA) PARA JOAO DOURADO E VICE VERSA - NOTURNO	R\$ 87,32
POVOADO DE LAGOA DE ADEMAR PARA JOÃO DOURADO E VICE - VERSA - VESPERTINO	R\$ 74,63
DO BAIRRO DA RUA NOVA PARA KOOPING - MATUTINO	R\$ 17,56
DO BAIRRO DA RUA NOVA PARA KOOPING - VESPERTINO	R\$ 20,00
DO BAIRRO DA RUA NOVA PARA CRECHE NOSSA BRIQUEDOTECA (PERÍODO INTEGRAL) - MATUTINO	R\$ 21,95
DO BAIRRO ANA OLIVEIRA PARA AS ESCOLAS DO CENTRO DA CIDADE - MATUTINO	R\$ 25,00
DO BAIRRO ANA OLIVEIRA PARA AS ESCOLAS DO CENTRO DA CIDADE - VESPERTINO	R\$ 25,00
FEITOSA À CRECHE ANA ROSA (PERÍODO INTEGRAL) - MATUTINO	R\$ 43,90
POVOADO DE SABINO PARA JOÃO DOURADO E VICE VERSA - VESPERTINO	R\$ 48,10
POVOADO DE SABINO PARA JOÃO DOURADO E VICE VERSA NOTURNO	R\$ 57,07
POVOADO DO SABINO PARA JOÃO DOURADO (CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL) E VICE VERSA - MATUTINO	R\$ 48,10
GALPÃO 6 IRMÃOS PARA JOÃO DOURADO E VICE VERSA	R\$ 49,76
GALPÃO 6 IRMÃOS PARA JOÃO DOURADO E VICE VERSA VESPERTINO	R\$ 49,76
LAGEDAO A JOÃO DOURADO (ALUNOS DE CRECHE ANA ROSA)	R\$ 70,98
LOTEAMENTO ROSA DE LIMA PASSANDO PELA FAZENDINHA PARA A ESCOLA JOÃO AMARO E VICE E VERSA	R\$ 22,33
LOTEAMENTO ROSA DE LIMA PASSANDO PELA FAZENDINHA PARA AS ESCOLAS (JOÃO AMARO, CAROLINA E ZENÁLIA LOPES) E VICE E VERSA	R\$ 55,65
CENTRO DA RECICLAGEM PARA ESCOLAS DE JOÃO DOURADO - SEDE (IDALINA E IDA BASTOS) E VICE E VERSA	R\$ 49,45
FAZENDA DE JOÃO GALEGO VIA MORRO DO PREGO - FAZENDA DE ELÍZIO PARA AS ESCOLAS DA SEDE E VICE E VERSA	R\$ 63,80
FAZENDA DE NILSINHO PARA JOÃO DOURADO VICE VERSA	R\$ 129,20

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



TOTAL	R\$ 2.639,33
JACÓ- LOTE 10	
DO POVOADO DE IPANEMA PARA O POVOANO DE CALDERAO DO JACO E VICE VERSA - MATUTINO	R\$ 18,44
DO POVOADO DE IPANEMA PARA O POVOANO DE CALDERAO DO JACO E VICE VERSA - VESPERTINO	R\$ 18,44
DA FAZENDA LAGOA DOS BORGES PARA O POVOADO DE CALDERAO DE JACO E VICE VERSA - MATUTINO	R\$ 91,02
FAZENDA DE ANACÉLIA PARA CALDEIRÇÃO DO JACÓ	R\$ 15,55
FAZENDA DE ANACÉLIA PARA CALDEIRÇÃO DO JACÓ E VICE VERSA	R\$ 15,55
TOTAL	R\$ 159,00
IRECÊ- LOTE 11	
JOÃO DOURADO x IRECÊ (IFBA) - MATUTINO	R\$ 270,00
JOÃO DOURADO x IRECÊ (IFBA) - NOTURNO	R\$ 270,00
JOÃO DOURADO x IRECÊ (CETEP) - MATUTINO	R\$ 624,00
JOÃO DOURADO x IRECÊ (CETEP) - VESPERTINO	R\$ 624,00
JOÃO DOURADO x IRECÊ (CETEP) - NOTURNO	R\$ 936,00
TOTAL	R\$ 2.724,00

1.1.1 O valor diário contratado é fixo. No entanto, o valor total mensal poderá sofrer variações conforme o número de dias letivos efetivamente realizados no período, em conformidade com o calendário escolar oficial.

1.2 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de aquisição pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de toda quantidade licitada, as quais serão adquiridas de acordo com as necessidades e conveniência.

1.3 Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- Exigir -se -á que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando -se como parâmetro o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE;
- Assento para os alunos com cinto de segurança;
- Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- O veículo deverá ser automotor do tipo CARRO com capacidade mínima de 5 (cinco) a 8 (oito) passageiros; AUTOMÓVEL VAN com capacidade mínima de 11 (onze) passageiros, Micro-ônibus com capacidade entre 22 (vinte e dois) à 32 (trinta e dois) passageiros e ÔNIBUS com capacidade para 42 (quarenta e dois) passageiros, em bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão responsável da Coordenação de Transporte da Secretaria de Educação de João Dourado/BA;

1.4. Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou pela Coordenação de Transporte da Secretaria de Educação, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses após o início da prestação de serviço.

1.5. O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

1.6. Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

1.7. A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo licitado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48

CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- 1.8. O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato, configurando uma conduta vedada.
- 1.9. Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município;
- 1.10. Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.
- 1.11. Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos parabrisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.
- 1.12. Tacógrafo com registro diário;
- 1.13. Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR.
- 1.14. O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D.
- 1.15. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente durante os doze últimos meses;
- 1.16. Ser portador de boa conduta e idoneidade moral. (Certidão de Antecedentes Criminais);
- 1.17. Os motoristas deveram se apresentar para a execução do serviço trajando: Calça, camisa/camiseta de cores neutras sem estampa ou qualquer tipo de propaganda, sapato/tênis e crachá de identificação.
- 1.18. Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.
- 1.19. Ter idade superior a 21 anos;

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O município de João Dourado/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem como prioridade garantir o acesso à educação para todos os estudantes da rede pública, incluindo aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades distantes das unidades escolares. Nesse sentido, a oferta de um serviço de transporte escolar eficiente, seguro e acessível é fundamental para assegurar a frequência regular às aulas e, consequentemente, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no município.

Diante dessa necessidade, optou-se pela realização de credenciamento de pessoas físicas para a execução dos serviços de transporte escolar por rotas. Essa modalidade de contratação se mostra a mais adequada, pois permite atender de forma flexível e descentralizada às demandas específicas das diversas localidades do município, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais. O credenciamento facilita a participação de motoristas locais, promovendo a geração de emprego e renda na região, além de garantir uma relação contratual que prioriza o atendimento às necessidades da comunidade escolar com maior proximidade e eficiência.

Adicionalmente, a escolha pelo credenciamento está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange à Lei nº 14.133/21, assegurando transparência, legalidade e ampla concorrência no processo. Essa modalidade permite que todos os profissionais interessados, desde que atendam aos critérios estabelecidos no edital, possam participar, promovendo igualdade de oportunidades e garantindo a prestação de um serviço público essencial com qualidade e compromisso.

De tal maneira, a realização deste processo licitatório se justifica pela necessidade de assegurar o direito fundamental à educação, garantindo aos estudantes o transporte escolar como um meio indispensável para seu pleno desenvolvimento educacional, bem como para a inclusão social e a redução das desigualdades no acesso ao ensino no município de João Dourado/BA.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas zonas urbana e rural do município de João Dourado/BA.

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12(doze) meses contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 São obrigações do credenciado:

5.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;



5.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

5.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

5.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

5.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

5.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

5.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

6.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

6.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

6.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

6.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.



7. DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

João Dourado/BA, janeiro de 2025

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Elizabete Loula Dourado

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ROTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA**, para o (s) seguinte (s) lote (s):

LOTE	INTINERÁRIO	KM/ANO	KM/MÊS	KM/DIA	KM/ROTA	DIAS RODADOS	VIAGENS	TURNOS	VEÍCULO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
LOTE 01											
LOTE 02											
LOTE 03											
LOTE 04											
LOTE 05											
LOTE 06											
LOTE 07											

João Dourado/BA, xxxx__de _xxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

 (nome e assinatura da Licitante)
 CPF



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA

Eu, portador do CPF sob o n.º e RG n.º, representante da Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no CNPJ n.º (.....), com sede na, na cidadedo Estado do, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público n.º XXX/2025, pelos preços estipulados pelo Município de João Dourado/BA, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITINERÁRIO	KM/ANO	KM/MÊS	KM/DIA	KM/ROTA	DIAS RODADOS	VIAGENS	TORNOS	VEÍCULO	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
LOTE 01											
LOTE 02											
LOTE 03											
LOTE 04											
LOTE 05											
LOTE 06											
LOTE 07											

João Dourado/BA, _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(nome e assinatura da Licitante)

CPF

Página 18 de 24

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



ANEXO V
 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

**TERMO DE CREDNCAMENTO QUE ENTRE
 SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO
 DOURADO/BA E A EMPRESA**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OMUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, pessoa jurídica de direito publicoinscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXX nº xxx, Bairro XXXXXX – João Dourado, Bahia, CEP XXXXX, neste ato representado pelo Exmo. Superintendente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX-BA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXX, portador do R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XXXX, inscrito no CIC/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20xxx**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº XX/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para serviços de O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR ROTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. De acordo com o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025**, termo de referência e proposta apresentada pela contratada, sob o regime por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ _____ (_____), o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE. Planilha de especificações, quantitativos e valores unitários e por lote, conforme planilha abaixo:

LOTE XXX

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária ou Cheque, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

2.2.1. O pagamento seguirá o cronograma do projeto básico e será feito por etapas após execução dos trabalhos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal;

2.2.2. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.2.4 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

2.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

2.2.8 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

2.3 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira. O reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

2.4 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação de índices constantes do item 19 deste Edital.

2.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

1. 4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme as quantidades solicitadas de forma parcelada, de acordo com o Edital, em até, no máximo, 03 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

2. 4.1.1A entrega deverá ser feita junto a Sede da Secretária Municipal de Educação, localizado à Praça da Matriz, s/n-centro, CEP. 44.890-000 João Dourado/BA, ou em quaisquer escolas da rede municipal de educação ou outro ponto de produção da merenda escolar, conforme determinação da Secretaria de Educação, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento.

4.1.2 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12(doze) meses contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado automaticamente em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização:

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3. 5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

4. 5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, atendendo às normas



técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital:

7.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

7.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários ao cumprimento das obrigações atinentes ao objeto deste Contrato;

5. 7.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

7.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de João Dourado, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

7.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

7.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

7.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

7.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

7.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, estadual ou Federal, conforme o caso.

7.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

9.1 São obrigações do credenciado:

9.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

9.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-



operacional, quando couber;

9.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

9.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

9.1.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

9.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

9.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

9.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

9.1.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

9.1.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelas credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Superintendência de Trânsito e Mobilidade:

11.2 - Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A sanção prevista no item 11.3, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - À sanção prevista item 11.3, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

11.6 - À sanção prevista item 11.3, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

11.7 - A sanção prevista no item 11.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.



11.8— Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

13.1.1. Inobservância das especificações acordadas no Contrato, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital da Concorrência da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA;

14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

15.1.3. Falência ou recuperação judicial.

16.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos

17.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

18.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA,

19.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma;

13.2. Ao Fiscal do CONTRATO compete autorizar formalmente a mobilização e/ou desmobilização de técnicos, equipamentos, veículos, móveis, mobiliários etc., de forma que não haja ociosidade de itens mobilizados e atenda plenamente ao ritmo de execução das obras/serviços.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Projeto Básico, assim como, a elaboração da planilha de cálculo dos quantitativos de serviços executados mensalmente.

13.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para a avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA;

b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O ORÇAMENTO e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão instrumento de FISCALIZAÇÃO quanto ao cumprimento pela CONTRATADA dos encargos sociais e trabalhistas apresentadas em sua Proposta.

13.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de João Dourado/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.



15.2A Prefeitura Municipal de João Dourado/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1 - Reajustamentos para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

16.2 - Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

16.3 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o CONTRATADO não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

16.4 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de João Dourado, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

João Dourado/BA, ____ de _____ de 20xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

6.